



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 934/97 de 09 de Abril de 1997.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - PRORURAL, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural.

ARTIGO 2º - O PRORURAL é constituído por representantes

1



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - EMPAER;
- III - IAGRO;
- IV - Câmara Municipal;
- V - Gabinete do Prefeito;
- VI - Sindicato Rural;
- VII - Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- VIII - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentamento Capão Bonito;
- IX - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Tupãciretan e Serradinho;
- X - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito do Quebra Coco.
- XI - Associação Indígena dos Pequenos Produtores da Aldeia Córrego do Meio.
- XII - Centro Comunitário Rural do Quebra Coko.

ARTIGO 3º - A composição do PRORURAL terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

ARTIGO 4º - Cada instituição ou organismo integrante do PRORURAL indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 5º - O prefeito municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do PRORURAL.

PARAGRAFO UNICO - A função de Conselheiro do PRORURAL, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

ARTIGO 6º - O PRORURAL terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros Titulares nomeados.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARAGRAFO SEGUNDO - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é de um ano, permitida uma reeleição para o período seguinte.

ARTIGO 7º - O PRORURAL poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

ARTIGO 8º - Sempre que houver necessidade, o PRORURAL poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

ARTIGO 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

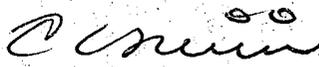
ARTIGO 10 - O PRORURAL poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

ARTIGO 11 - O PRORURAL elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo prefeito Municipal.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Aos Vinte e um dias do mês de março de 1997.


ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal